

PARECER N.º 01/2025

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI n.º 32-A/2023, de 8 de maio REGIME DE GESTÃO E RECRUTAMENTO DO PESSOAL DOCENTE

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI n.º 48-B/2024, de 25 de julho REGIME ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

O Governo, através do Senhor Secretário de Estado da Administração e Inovação Educativa (SEAIE), apresentou ao Conselho das Escolas (CE) um projeto de decreto-lei que procede à primeira alteração aos Decretos-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, e n.º 48-B/2024, de 25 de julho, solicitando a sua pronúncia, o que se faz com o presente

PARECER

I – CONTEXTO

1. O Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, estabelece o regime de gestão e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e de técnicos especializados para formação.
2. O Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, estabelece um regime especial de recuperação do tempo de serviço dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.
3. Este projeto vem proceder a alterações aos diplomas acima citados, face a constrangimentos verificados na operacionalização dos mesmos.

II – ANÁLISE DA PROPOSTA

1. O artigo 1º do Decreto-Lei n.º 32-A/2018, de 8 de maio, alarga a abrangência do diploma aos técnicos especializados para o exercício de outras funções, o que o CE considera positivo.
2. O artigo 9º deste diploma introduz a candidatura por concelho, depois dos Agrupamentos de Escolas (AE) ou Escolas não agrupadas (EnA) e dos quadros de zona pedagógica (QZP).
3. Considerando que a dimensão do concelho é sempre inferior ao do QZP em que se insere, considera este órgão que deve esta opção aparecer antes da opção por QZP.
4. A alínea b) do nº 1 do artigo 18º que previa a instauração de processo disciplinar aos docentes com contrato de trabalho em funções públicas que não cumprissem os deveres de aceitação e apresentação é revogado, sendo substituído pela obrigatoriedade destes docentes se apresentarem ao concurso de mobilidade interna em condições menos favoráveis.
5. Este órgão considera positiva e pedagógica esta medida.
6. O artigo 25º passa a estabelecer a distância máxima de 15 km entre os dois Agrupamentos incluídos num horário composto.
7. O CE regista esta melhoria, mas reitera a recomendação já efetuada no Parecer n.º 3/2023, de 20 de março, de revogação desta possibilidade para docentes do quadro de AE/EnA que tenham componente letiva atribuída de, pelo menos, 8 horas.
8. No preenchimento local de necessidades temporárias, realça-se a retirada dos docentes com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo em exercício de funções em AE/EnA da área geográfica do QZP, conforme estipula o artigo 26.º.



9. O CE regista com agrado o desaparecimento dos Conselhos de Quadro de Zona Pedagógica, de acordo com o recomendado por este órgão no Parecer n.º 3/2023, de 20 de março.
10. No entanto, o diploma prevê a gestão local para os horários compostos em dois AE/EnA para docentes de carreira, mantendo este Conselho a posição crítica, devendo esta opção ser efetuada com a concordância dos docentes.
11. Na sequência da alteração ao artigo 18.º, realça-se como positiva a colocação administrativa destes docentes para suprir necessidades residuais.
12. O artigo 38.º é alterado, de modo a que o procedimento de colocação por reserva de recrutamento termine no final do ano civil.
13. Se, por um lado, esta alteração vem permitir uma maior celeridade na contratação, por se passar diretamente a contratação de escola, por outro pode criar situações de injustiça, no caso de ainda restarem docentes em lista de espera para colocação nas reservas de recrutamento.
14. Assim, este Conselho propõe que este procedimento termine, em cada QZP, para os grupos de recrutamento em que deixa de haver candidatos a concorrer a todo o QZP.
15. O artigo 39.º passa a incluir os técnicos especializados para o exercício de outras funções que não de formação.
16. O CE regista com agrado a atualização dos cursos pré-Bolonha a serem reconhecidos como conferentes de habilitação própria para a docência, prevista no artigo 40.º-A.
17. No que se refere às alterações ao Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, o Conselho das Escolas realça o alargamento do prazo para aplicação das medidas excecionais de cumprimento dos requisitos de progressão de 1 de julho de 2025 para a data em que, para cada docente, cessa a recuperação do tempo de serviço.



18. Esta medida permite um aliviar dos procedimentos de avaliação de desempenho e de observação de aulas cujo número seria, este ano letivo, excecionalmente maior.

19. Além disso, garante, a quem quer ser avaliado, essa opção.

20. Por fim, o artigo 7º do projeto de decreto-lei prevê a operacionalização da colocação em mobilidade interna dos docentes dos QZP com habilitação própria, impedindo a sua candidatura aos concursos internos enquanto não concluírem a profissionalização.

III – CONCLUSÕES

Em conclusão, no que se refere à proposta do Governo de alteração do regime de gestão e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e de técnicos especializados para formação e do regime especial de recuperação do tempo de serviço dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, o Conselho das Escolas é de PARECER que:

1 – As alterações previstas ao Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, são, de um modo geral, positivas, recomendando este órgão que:

a) Na escolha das preferências para a colocação, a ordem seja AE/EnA, Concelho, QZP;

b) Os docentes de carreira pertencentes aos quadros de AE/EnA não sejam sujeitos a horários compostos sem a sua concordância;

c) O procedimento de contratação através da reserva de recrutamento termine, para cada grupo de recrutamento, quando não exista qualquer candidato a concorrer à totalidade do QZP.



2 – A alteração ao Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, é positiva e necessária, permitindo evitar o previsível caos nas escolas com Observações de Aulas e Avaliações de Desempenho em catadupa.

3 – Os docentes possam, durante a vigência do período de recuperação integral do tempo de serviço, mobilizar sempre os requisitos necessários à progressão, garantindo a retroação à data em que cumpriram o tempo de serviço, quando tenham que cumprir algum requisito em falta.

Aprovado por unanimidade em reunião plenária de 10/01/2025.

O presidente do Conselho das Escolas

António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro

